



Unidos pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E O CONSÓRCIO NOVA CANAÃ

Nº 120/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 238.912/0001-94, com sede na Avenida São Paulo, n.º 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, portador da carteira de identidade N.º 3.683.155-3 SSP/PR e do CPF N.º 578.975.819-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 105, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, doravante designada **CONCEDENTE**, e **CONSÓRCIO NOVA CANAÃ**, constituído pelas Empresas **ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.241.343/0001-73, com sede na Avenida do Governador, n.º 08, Setor Industrial, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio **Antonio Lima Galadinovic**, portador da CI/RG n.º 4.587.261-0-SSP/PR e CPF/MF n.º 408.118.321-04, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa acima citada e **PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.287.955/0001-99, com sede na Rua Cônego Eugênio Leite n.º 623, 4º Andar, Bairro Pinheiros - CEP 05414-011 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio **Francisco Maurício Raposo**, portador da CI/RG n.º 6.181.617-SSP/SP e CPF/MF n.º 833.886.218-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Capitão Prudente, 161, apt.º 21, CEP 54422-050, Bairro Pinheiros em São Paulo-SP, consórcio este vencedor da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 003/2009 representado neste ato pelos sócios acima citados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas Leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e, ainda, pela Lei Municipal n.º 399 de 04 de junho de 2001; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Objeto da presente licitação é a outorga da “**Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Nova Canaã do Norte - MT**”, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO II DA CONCESSIONÁRIA



Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Cláusula Segunda. O presente contrato é realizado com o **CONSÓRCIO NOVA CANAÃ**, devidamente identificado no preâmbulo deste contrato que, conforme o disposto no item A.1.10 do edital está, desde já, autorizado a transferi-lo para a Empresa de Propósito Específico a ser criada na forma e no prazo estabelecidos, como forma de destacar das empresas as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

Parágrafo único: Nos termos do caput desta cláusula, a Contratada deverá em no máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento comunicar o Contratante, informando todos os dados e elementos de identificação da nova Concessionária.

CAPÍTULO III DO PRAZO, ABRANGÊNCIA E DO VALOR ESTIMADO

Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede do Município de Nova Canaã do Norte.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quarta. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Quinta. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

Cláusula Sexta. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço respondendo por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula Sétima. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além



Unidos pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO VI METAS

Cláusula Oitava. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

• ZONA URBANA DA SEDE – Em 2 anos:

- 1.1. Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes.
- 1.2. Executar melhorias e ampliações nas unidades do sistema de abastecimento de água de forma a atender às metas e condições aqui estabelecidas, bem como as estabelecidas na proposta.

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

• ZONA URBANA DA SEDE – Em 05 anos:

- 2.1. Elaboração do plano diretor e projetos das redes coletoras e do sistema de tratamento de esgotos.

• ZONA URBANA DA SEDE – Em 10 anos:

- 2.2. Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana com esgotamento sanitário

• ZONA URBANA – Em 20 anos.

- 2.3. Atendimento a 70 % da população urbana com esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO ADEQUADO

Cláusula Nona. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Cláusula Décima. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) **regularidade e continuidade:** prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br





Unidos pelo desenvolvimento

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

- b) **eficiência:** oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) **segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) **atualidade:** modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) **generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade dos serviços, no caso do abastecimento de água, a todos os usuários, sem discriminação;
- f) **cortesia:** disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

Cláusula Décima Primeira. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Cláusula Décima Segunda. Em dois anos, a Concessionária deverá:

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % , sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, jornal, ou informativo próprio, com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor, após os devidos testes, não estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 48 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou Internet;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.



CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

Cláusula Décima Terceira. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com as quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

Cláusula Décima Quarta. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

Cláusula Décima Quinta. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias ou reduções sazonais sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

Cláusula Décima Sexta. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Quarta dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

Parágrafo Primeiro. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

Parágrafo Segundo. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

Parágrafo Quarto. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

Parágrafo Quinto. As tarifas serão reajustadas anualmente, com base na variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o índice a ser utilizado deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) de sua aplicação.



Unidos pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Parágrafo Sexto. O mês base para aplicação dos reajustes anuais é o mês de apresentação da proposta da Concessionária na licitação, passando a ser este mês a referência para os reajustes.

Parágrafo Sétimo. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

Parágrafo Oitavo. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de solicitar e acompanhar todos os cálculos referentes ao reajustamento e à revisão de tarifas.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Décima Sétima. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

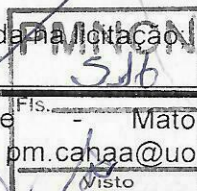
- regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato, observada a legislação;
- homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, e
- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada diretamente pelo Poder Concedente ou por intermédio de outro órgão ao qual seja delegada tal atribuição, sempre com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Décima Oitava. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo VI deste Contrato;
- cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação.



- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, na periodicidade estabelecida no edital, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir à fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações sob seus cuidados relacionados à Concessão;
- g) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- i) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários, e
- j) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Décima Nona. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE, e;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas.

Cláusula Vigésima. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, na assinatura Contrato de Prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidas, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;



Unidas pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço, e
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Vigésima Primeira. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas previstas na legislação, a seguir relacionadas:

- a) término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Vigésima Segunda. Ocorrendo o término ou extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

Parágrafo Segundo. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Cláusula Vigésima Terceira. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada dos valores investidos por esta no cumprimento deste contrato de Concessão.

Cláusula Vigésima Quarta. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

Parágrafo Terceiro. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.

Parágrafo Quinto. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Vigésima Sexta. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

Cláusula Vigésima Sétima. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.

Cláusula Vigésima Oitava. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Nona. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

a) Indicadores operacionais a serem Monitorados

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
--------	-----------





Unidas pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

IP	Avalia necessidade de aumento de produção.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
GC	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
IQA	Revela as características da água distribuída.
IE	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
IM	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção

Indicador	Situação Atual (%)	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
IP	80	90	1	1		
		100	2	2	1	1
IA	85	100	2	3	1	3
IQA	0	100	2	3	1	3
IE	50	25	2	2	1	2
	50	5	3	1	2	3
IM	60	100	2	2	1	2
IRC	0	70	2	2	1	2
		85	3	3	2	3
ES	0	50	10	3	8	3
		60	15	2	10	3
		70	20	2	12	3
ICP	35	45	2	2	1	2
FLUOR	0	100	2	2	1	2

b) Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
PMNCN		
Visto		

Av. São Paulo, 89 - CEP 78515-000 - Nova Canaã do Norte - Fto. Mato Grosso
Fone: (66) 3551-1200 - (66) 3551-1661 - (66) 3551-1274 - e-mail: pm.canaa@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e, após compensações com os bônus, serão aplicados conforme a tabela a seguir.

Ptos Acumul. (Mul.-Bôn.)	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido oficialmente feita pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

Parágrafo Terceiro. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, no mês anterior, por dia de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

Parágrafo Quarto. O atraso nos pagamentos acarretará a aplicação da penalidade de multa de 10% incidente sobre a parcela em atraso.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Trigésima. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do Edital de Licitação, exceto se esta já está aplicada ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dela representativas ou decorrentes de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.



Unidos pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2009/2012

Parágrafo Segundo. Poderão ser livremente caucionados os atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de onerar o seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, em caso de execução, submetam os credores às disposições deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de **sessenta dias**, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

Cláusula Trigésima Segunda. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

Cláusula Trigésima Terceira. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV **DA RENOVAÇÃO**

Cláusula Trigésima Quarta. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá ser renovado desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresse interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

Cláusula Trigésima Quinta. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

Parágrafo Único. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo para a renovação referida, em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI **DO FORO**

Cláusula Trigésima Sexta. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro do Município de Nova Canaã do Norte -MT.





Unidos pelo desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CNPJ: 03.238.912/0001-94

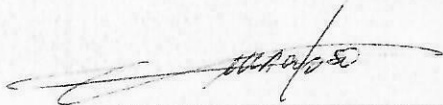
GESTÃO 2009/2012

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Nova Canaã do Norte/MT; 01 de Outubro de 2009.

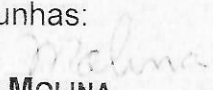


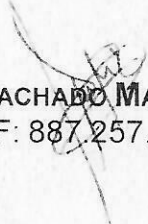
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
Antonio Luiz César de Castro
CONCEDENTE



CONSÓRCIO NOVA CANAÃ
Antonio Lima Galadinovic
Francisco Maurício Raposo

Testemunhas:


IVAINÉ MOLINA
CPF: 895.005.719-00


SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
CPF: 887.257.231-20

